



# CHAMADA DE ARTIGOS

2<sup>a</sup> REVISTA JURÍDICA DA DPE/PR, II VOLUME - N° 1

**Tema:** "Reforma Processual Penal no Brasil: Desafios e Perspectivas".

Membros, Servidores (as), Estagiários (as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e público externo

**Envio de artigos até 03 de abril de 2020**





# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

---

## EDITAL EDEPAR N° 003/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020

*Divulga a relação preliminar dos artigos rejeitados após análise do Conselho Editorial e dos pareceristas externos convidados.*

**A DIRETORA DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (EDEPAR)**, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 45 e 46 da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011, Resolução DPG nº 161, de 03 de julho de 2018, Deliberação CSDP 009 de 18 de março de 2016, título IV, capítulos I e II e Deliberação CSDP 016 de 30 de agosto de 2019, art. 2º;

**CONSIDERANDO** a atribuição da EDEPAR de editar revistas jurídicas de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos e artigos de interesse institucional;

**CONSIDERANDO** o Edital EDEPAR 002/2020 que convidou membros, servidores(as), estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e público externo para envio de artigos, bem como dispõe sobre os parâmetros para submissão dos artigos na 2ª Revista Jurídica da DPE/PR, II Volume - Nº 1, que terá como tema: “Reforma Processual Penal no Brasil: Desafios e Perspectivas”;

**CONSIDERANDO** a análise dos requisitos formais de submissão, da adequação à política editorial da Revista e do potencial de publicação dos artigos submetidos realizada pelo Conselho Editorial da Revista;

**CONSIDERANDO** o resultado preliminar do processo de revisão duplo-cego realizado por pareceristas externos, sem vínculo funcional com a Defensoria Pública do Estado do Paraná,



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública

## RESOLVE

**Art. 1º-** Nos termos do art. 12 do Edital EDEPAR 002/2020, divulgar a relação preliminar dos artigos rejeitados, contendo os títulos dos artigos conforme abaixo:

- Licitação dispensável e os princípios da indisponibilidade e supremacia do interesse Público;
- O paradigma da mentalidade inquisitória dos agentes do sistema de justiça criminal Brasileiro no processo de democratização do código de processo penal;
- Marco temporal para o acordo de não persecução penal: desafios e perspectivas no Estado do Paraná;
- Os ‘Juízes’ da lei anticrime: segurança e garantia – avanços e retrocessos;
- Negligencia grave –a falta da Exacta Diligentia;
- A imprescindibilidade do trânsito em julgado para a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei;
- Reforma processual penal e o procedimento de apuração do ato infracional - Necessidade de releitura do art. 184, caput e §3o, e art. 187, do Estatuto da Criança e Adolescente;
- Reforma processual e direito à moradia: a atuação da defensoria pública nos conflitos fundiários urbanos à luz do novo código de processo civil;
- Ato infracional: uma análise acerca do perfil do adolescente em conflito com a lei nos processos sentenciados no Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ na Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR (2018 -2019);
- Acordo de não persecução penal: uma análise das condições e a correlação com outros institutos despenalizadores;
- A violência estrutural de gênero no Brasil e a convencionalidade da aplicação do art. 3-A da Lei nº 13.694/2019 na Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha;
- Direito penal do inimigo e racismo no Brasil;
- A exposição virtual no âmbito penal, direitos fundamentais em uma conexão perigosa;



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

- A possibilidade da prisão civil por dívida alimentícia: uma análise acerca da eficácia da norma a fim de satisfazer a obrigação alimentar nos processos tramitados no Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude—NEDDIJ Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR (2018);
- Discretionalidade na aplicação da medida socioeducativa de internação à luz do princípio da proteção integral;
- A redução da maioridade penal e a evolução do direito penal e processual penal no Brasil;
- O papel do juiz e as reformas processuais penais na América Latina.

**Art. 2º-** Nos termos do art. 13 do referido Edital, da decisão que rejeitar a proposta de trabalho caberá pedido de reconsideração ou saneamento ao Conselho Editorial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do presente Edital.

**Parágrafo único.** Havendo interesse, o pedido ou saneamento deverá ser encaminhado ao e-mail [escola@defensoria.pr.def.br](mailto:escola@defensoria.pr.def.br).

**Art. 3º-** Os demais artigos submetidos que não estão elencados no presente Edital como rejeitados seguem em análise perante o Conselho Editorial da Revista Jurídica.

FLAVIA PALAZZI  
FERREIRA:32987204  
884

Assinado de forma digital por  
FLAVIA PALAZZI  
FERREIRA:32987204884  
Dados: 2020.06.24 17:53:30  
-03'00'

**FLAVIA PALAZZI FERREIRA**  
Diretora da Escola da Defensoria Pública  
Presidente do Conselho Editorial